



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO NA SESSÃO DO DIA
20 SET 2022
1º Secretário

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
	2877/22		
AUTOR: JESUINO BOABAID - PSD			
Requer ao Governador do Estado de Rondônia, informações sobre o Projeto de Lei nº 1.683/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$13.604,56, em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Turismo – SETUR”. O Deputado que o presente subscreve, com base no inciso II, do artigo 178 e artigo 179, ambos do Regimento Interno, requer a Mesa Diretora, que seja encaminhado pedido de informação oficial ao Governador do Estado de Rondônia, referente ao Projeto de Lei nº 1.683/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$13.604,56, em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Turismo – SETUR”. Plenário das Deliberações, 20 de setembro de 2022. JESUINO BOABAID Deputado Estadual - PSD			

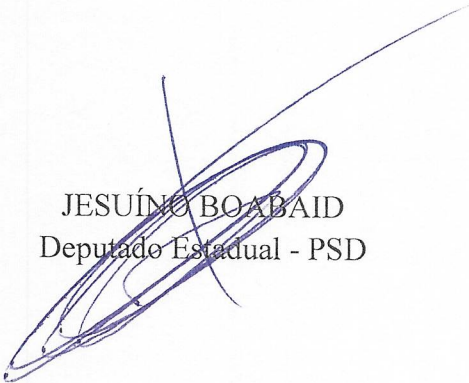


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: JESUINO BOABAID - PSD			
JUSTIFICATIVA O Requerimento tem por objetivo solicitar do Poder Executivo informação sobre o Projeto de Lei nº 1.681/2022, conforme discrimina a seguir: 1. Cópia do Processo Administrativo; 2. Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia. O requerimento de informações e resguardado no poder de fiscalizar da Assembleia Legislativa, fundamentando-se no art. 29, XVIII e XXXVI, transcreve: Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa: XVIII – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta. XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público Além disso, também é competência desta Casa de Leis, a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, no que tange à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, nos termos do art. 46 da Constituição Estadual: Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: JESUINO BOABAID - PSD			
legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado. Por essas razões, é que solicito aos Nobres Pares a aprovação da matéria ora apresentada.  JESUINO BOABAID Deputado Estadual - PSD			

Recebido. Autua-se e
Inclua em pauta.

06 SET 2022



Governo do Estado de

RONDÔNIA

Projeto de Lei nº 1683/22

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 167, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022.

AO EXPEDIENTE

Em: 06/09/22

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

às 14h45m

06 SET 2022

Servidor (nome legível)ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

1º Secretário

06 SET 2022

Protocolo: 5833/22

Processo: 5833/22

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 163.604,56, em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Turismo - SETUR.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2022.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, cujo fito é proceder a devolução de saldo do convênio referente ao Contrato de Repasse nº 861625/2017/MTUR/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Superintendência Estadual de Turismo, o qual trata da reforma do Museu Casa de Rondon, no município de Vilhena - RO, conforme exposto no Ofício nº 1195/2022/SETUR-CONT, de 22 de agosto de 2022.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado e que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 05/09/2022, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0031804923 e o código CRC 327B8B3D.

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 5 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 163.604,56, em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Turismo - SETUR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 163.604,56 (cento e sessenta e três mil seiscientos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			163.604,56
19.001.20.608.2011.2021	APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	449052	0216	163.604,56
TOTAL				R\$ 163.604,56

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

03
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR			163.604,56
11.004.23.695.2108.1215	PROMOVER A OFERTA DE TURISMO	449093	0216	163.604,56
TOTAL				R\$ 163.604,56



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 05/09/2022, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0031808567 e o código CRC FD02885C.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.069459/2022-44

SEI nº 0031808567